MAGUI LINS AZEVEDO, A PRIMEIRA MAGISTRADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(1966 – 2006)

Vanda Lúcia Vieira da Silva[1]

RESUMO:

De maneira geral, o presente artigo tem por finalidade apreender a inserção da mulher negra na magistratura brasileira e mapear de forma mais ampla algumas questões que marcam a representação da mesma nesse espaço de poder. O marco teórico referencial sobre o ingresso da mulher na magistratura brasileira, reporta-se ao ano de 1935, no estado do Ceará. E somente 31 anos depois, o ingresso de outra mulher no estado de Pernambuco. Somente após a criação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, através da Emenda Constitucional 45/2004, é que foi traçado um perfil do magistrado brasileiro, englobando aí a mulher, que através de um amplo questionário nacional, a magistratura brasileira foi então balizada, trazendo à tona o apagamento explícito da mulher nesse espaço de poder.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Poder. Memória

[1] Mestranda em História na Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP – II COLÓQUIO DO PPGH/XII COLÓQUIO DE HISTÓRIA DA UNICAP – ST-4: Trajetórias: cultura, memória e narrativas biográficas.

Email: vlongarinas85@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O que colocamos à disposição do presente texto pedirá dos olhos do leitor particular finura. Exigirá certa sensibilidade, considerando que por todo o tempo a mulher esteve mais nas entrelinhas que linhas em profissões marcadas pela forte presença masculina. Todavia, é nas entrelinhas que se afloram outros textos, que por existirem em face da sua própria natureza, sustentam alicerce para o que pode ser dito ou tentar entender que apesar de ser o Direito uma profissão antiga, há marcadamente uma predominância de valores masculinos, embora as muitas figurem em diversos ramos do desempenho profissional dessa atividade. Por tal perspectiva, a participação da mulher em carreira jurídicas, tais como: advogadas, advocacia pública, delegadas, procuradoras, promotoras e magistratura ainda é pequena, embora em números quantitativos sejam mais que a presença masculina, considerando o volume global de profissionais com formação jurídica. Essa discrepância é também sinalada quanto ao grau de instância, por ramos de justiça e por matéria especializada, como ressalta Ana Júlia Souza:

> Pode-se inferir, sem dúvida, que a participação feminina nas 1 instâncias é mais expressiva que aquela averiguada nas instâncias superiores. Portanto, nota-se, uma verdadeira participação da mulher nos quadros inferiores e o seu distanciamento da cúpula. Outro dado relevante é a verificação de uma maior participação feminina na Justiça do Trabalho. Isso é examinado pelo percentual maior de mulheres participando desses tribunais do que em outros. Em alguns estados do país, elas já representam maioria tanto na ocupação dos cargos presidindo os Tribunais Regionais do Trabalho. No início do ingresso da mulher na magistratura, a Justiça do Trabalho foi a mais receptiva. Entretanto, isso reforça o estereotipo da ligação da mulher com o social e a sensibilidade da justiça do trabalho, conhecida como justiça menor e que requer menos esforço intelectual e mais trabalho técnico. Essas discrepâncias averiguadas pelos dados se devem sobremaneira na forma de provimento dos cargos da cúpula do poder judiciário. Na base

> da pirâmide, os cargos são alcançados via concurso público, enquanto que os do topo da pirâmide são conquistado por uma desigualdade de gênero, no mesmo tom, também dificuldade em acessar os altos cargos nos próprios tribunais, e mesmo quando alcançam esse estágio, não cessam as discriminações diárias, o que reforça a ideia sua manutenção nesse espaço de poder conquistado, irá exigir uma luta diária para mostrar seu talento técnico, como um mecanismo vital justifiquem sua permanência nesse cargo de chefia e/ou de direção (SOUSA, 2007).

Depoimentos da Desembargadora Maria Berenice Dias, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ e da Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal - STF, corroboram igualmente com essa tese:

Maia Berenice Dias, primeira desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grandes do Sul, passou pelas mesmas dificuldades, afirma:

> " Até 1973, todas as inscrições feitas por mulheres eram previamente negadas", continuando: " Na minha época, tivemos que brigar para que as provas não fossem identificadas. Na entrevista de admissão, o desembargador chegou a perguntar se eu era virgem". Ainda hoje, mesmo no STF, as magistradas precisam vencer obstáculos."

Por seu turno, durante o julgamento sobre a validade da Lei Maria da Penha, em fevereiro deste ano, a ministra Carmem Lúcia desabafou:

> " Ás vezes acham que juíza desse tribunal não sofre preconceito. Mentira, sofre! Há os que acham que isso aqui não é lugar de mulher, como uma vez me disse uma determinada pessoa sem saber que eu era uma dessas". Carmem Lúcia foi a primeira mulher que ousou vestir calças compridas durante a sessão plenária na Corte - e isso foi em 2007. (Revista VEJA, 2012).

Ora, se o Direito ainda é um ramo em que os valores do conservadorismo patriarcal e machistas predominam, ocasionando

consequências cotidianas drásticas para a mulher, imaginem o que dizer quanto ao fato de ser mulher e ser mulher negra, o que essa representação significa ?

O relatório do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, apontou dados estatísticos relevantes, incluindo aí dados que até então não se sabia a respeito da representação dos magistrados brasileiros, como sexo, idade, ano de ingresso na magistratura, religião, formação acadêmica, dentre outras questões.

É o que presente artigo pretende apresentar.

1. Gênero e justiça: desequilíbrio entre homens e mulheres na estrutura do Judiciário brasileiro

Olhar reto, sério, gestos medidos. Sobre os ombros, a toga. A mesma representa o símbolo máximo daquilo que se espera de um Judiciário: a imparcialidade na hora de julgar. O magistrado(a) exerce o papel do arbitro, de última palavra na hora de aplicar os rigores da lei, ou na lacuna desta, julgar conforme as provas apresentadas nos autos do processo, conforme previsão do novo Código de Processo Civil:

> Art. 369: As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

De plano, observamos o poder de decisão do magistrado(a), o que se espera dele no ato de decidir e a quem de direito cabe o melhor direito. Mas não é dessa questão que pretendemos falar. Citamos o dispositivo legal para referendar as linhas e entrelinhas as quais a magistratura brasileira estar calcada como lugar de fala e dela, a forte influência de modificar o destino de vidas ou não.

Pois bem. Dito assim, o que significa a justiça que tem como símbolo de representação a deusa grega Themis – do feminino – mas se na essência é uma estrutura masculina nos atos, formas e falas? Ora, no ramo do Direito e nas suas especificações profissionais, quais sejam, advogados, procuradores, promotores, a do magistrado(a) é a máxima da representação de uma justiça cega, imparcial e equânime, na medida é através de um ato final emanado pelo magistrado(a) – sentença – que atribuirá a quem pertence o direito, aqui desnecessário se faz análise mais acurada do que significa o termo sentença do ponto de vista formal e material, por não ser a questão.

A resistência "natural" que o Judiciário ao longo da trajetória de composição e ingresso nos Tribunais brasileiros impôs ao ingresso de mulheres é algo desde sua origem. Exemplificando, até a década de 70, havia taxativamente uma restrição imposta à entrada de mulheres para a carreira da magistratura. Tal regra parecia ser algo mais de conteúdo subjetivo e de entendimento do presidente do tribunal, que mesmo de interpretação formal da lei. A conclusão para essa assertiva, foi construída com base em notícias veiculadas em jornais de grande circulação, em no órgão oficial da imprensa (Diário Oficial de Pernambuco) e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça – RITJPE. O provável interessado em concorrer às provas de seleção (há dados que informam serem realizadas em três etapas: prova objetiva, duas provas de sentenças – penal e civil – e prova oral), alguns estados da federação já adotava à época, uma análise da vida pregressa do candidato. Cabia ao interessado encaminhar requerimento pessoal ao presidente do tribunal, o qual cabia a função de acatar ou indeferi. Nesse aspecto, embora houvesse a publicação de edital, necessariamente não significava que o interessado estivesse apto a garantir sua inscrição, a mesma dependia exclusivamente o poder de aceitação ou não do então presidente do tribunal, que também exercia a função de comissão de concurso, conforme as regras estabelecidas pelo edital.

A Constituição estadual do estado de Pernambuco de 1967 basicamente reproduziu o texto constitucional de 1964, e da leitura, extrai-se ela não proibia tão pouco permitia. Ou seja, a decisão de (in)deferi o requerimento

de inscrição para o concurso de magistrado(a), competia exclusivamente ao presidente do tribunal.

Estranho é dizer que embora os tribunais existam no Brasil há mais de três séculos, relativamente, a quantidade de mulheres inseridas nos mesmos, datam de períodos históricos recentes, e conforme levantamento estatístico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em pesquisa feita em todo território nacional para mapear o perfil do magistrado brasileiro, apontam no relatório final um percentual aproximado de 30% de magistradas em contraposição aos magistrados. Portanto, há uma clara desproporção de gênero, que tornam-se mais evidente, à medida que se levam os mais altos cargos (cúpula) do Judiciário. Para termos idéia do que tal representatividade significa, o Supremo Tribunal Federal – STF, após criado pelo Decreto n. 510 de 22 de junho de 1890, teve como presidenta a ministra Ellen Gracie no biênio de 2006 a 2008.

Insta frisar o volume crescente de mulheres que ingressam no Judiciário para a carreira da magistratura, embora ainda persista a grande participação masculina. Tal ponto é revisto em diversas áreas das ciências humanas, como fator de transformação social, inclusive quanto aos efeitos de decisões (sentenças), emanadas tanto por magistrados quanto por magistradas. Estudos realizados por Mary Jane Mossman (2006) apontam que a retórica do discurso de igualdade de gênero não foi acompanhada de reformas estruturais necessárias a abraçar os processos dinâmicos sociais em ação. Nesse aspecto, o mesmo estudo caminham no sentido de que em desvantagem, a mulher ainda não se desvencilhou das muitas e grandes responsabilidades de mãe, organizadora do lar e, esposa. Tais elementos dialogam com a escolha profissional, impondo-lhe uma sobrecarga mais elevada de “responsabilidade” em comparação ao homem. Ou seja, a as múltiplas atribuições no caso concreto, exigem da mulher magistrada, o duplo esforço de “provar” mais para que veio e para meu lugar de fala. Essa interpretação é mais certa, na atividade jurídica, na medida em que o exercício laboral, exige uma profundo conhecimento teórico não somente da doutrina e da legislação, mas uma

maturidade para enfrentar diversos obstáculos impostos pelo modelo patriarcal ainda existente.

De certo que a presença feminina na justiça é reflexo da legitimidade democrática conquistada em razão das lutas – sempre – pela ocupação de espaços de poder dominados por ações masculinas. Para Kohen (2008) a conquista de tal legitimidade democrática é um desafio aos estereótipos de gênero, o que para legitimar, é necessário que a sociedade reflita as diferenças de gênero presentes na sociedade. Embora a nossa Constituição Federal, afirme:

> Art. 5 : Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
> II- (....)

Mais certo é que o debate sobre a questão da equidade e equilíbrio entre homem e mulher estar superado do ponto de vista formal. Diversos outros textos normativos, além da Constituição federal caminham nesse sentido, o que resta apurar é o debate ideológico e eliminar o ponto de tensão existente, despojar do conceito de identificação de mulher e de toda aura que envolve o sujeito.

O machismo está presente em quase em todos os campos de atividade profissional, e no Direito não poderia ser diferente, considerando inclusive ser o Direito uma das profissões mais tradicionais da sociedade, junto à Engenharia e a Medicina. No Direito, o machismo apresenta uma certa peculiaridade na medida em que foi uma profissão que mais cresceu em número de oportunidades de vagas nas faculdades brasileiras. Se, no início dos anos 20, a mulher já desbrava luta pela emancipação e por ocupar frente de trabalho, esse engajamento tornou-me mais evidente à medida que o

processo de industrialização avançou e a mulher, deixou de ocupar as vagas exclusivamente destinadas a ela pela ocupação do magistério, profissão decididamente ocupadas pelas mulheres. Ora, por machismo, compreende-se a prática degradantes executadas por pessoas cujo objetivo é inferiorizar a mulher enquanto tal, exclui-la de determinado meio social ou de trabalho, tornando-a inferior. Tal pratica, não somente diz respeito a tais condutas. Outras formas de inferiorização da mulher podem ser descritas de forma silenciosas, a exemplo das conclusões de Bourdieu em a Dominação Simbólica. Ou seja, essas práticas são aquelas executadas de forma simbólicas, silenciosas, por gestos, atos e palavras. São condutas violentas, que repetidamente praticadas, tomam-se por verdades. Sem dúvidas, é possível encontrar diversas definições do que seja o machismo, desde uma categorização psicológica, social, histórica, ou através da abordagem marxista ou bourdiesiana. Drumont bem define a questão:

> Em termos da colocação adotada, o machismo é definido como um sistema de representação simbólicas que mistifica as relações de exploração de dominação, de sujeição entre homem e mulher. (...) O machismo enquanto sistema ideológico, oferece modelos de identidade tanto para o elemento masculino como para o elemento feminino. Ele é aceito por todos e mediado pela "liderança" masculina. Ou seja, é através desse modelo normalizante que homem e mulher "tornam-se " homem e mulher, e é também através dele, que se ocultam parte essencial das relações entre os sexos, invalidando-se todos os outros modos de interpretação das situações, bem como todas as práticas que não correspondem aos padrões de relação nele contidos. (DRUMONT, 1980,p. 81).

Estudos apontam que as violências não ocorrem separadamente e, por isso, a explicação de um machismo que se dá pela dominação econômica não exclui a explicação psicológica do indivíduo ou mesmo social. As ditas violência, parecem mais presentes no campo do Direito, pois

ele expandiu para as mulheres em períodos mais recentes. Havendo até quem preconize uma feminização das carreiras jurídicas:

A feminização da carreira veio ao encontro dessas transformações reduzindo a resistência às mudanças na forma tradicional de se exercer a advocacia. A intensificação na divisão social do trabalho foi acompanhada da divisão sexual do trabalho, com as mulheres concentrando-se nas áreas tradicionais e nas atividades mais rotineiras e os homens naquelas mais especializadas e inovadoras. Tl fenômeno não foi observado entre juízes e juízas, havendo menor diferenciação entre os gêneros segundo a área de atuação (BONELLI, 2013, p. 127).

De certo que os estudos sobre as profissões das mulheres no campo do Direito, ou melhor dizendo, o ingresso das mulheres nas carreiras jurídicas, é um dado relativamente recente, como já mencionado. Datam da década de 80. Todavia, há registro de que em 1935, no estado de Ceará, a advogada Auri Costa, foi admitida no cargo de magistrada e em 1966, a advogada Magui Lins, no estado de Pernambuco, nomeadas através de concurso público, quando o ingresso de mulheres na magistratura não era permitido, pelo menos em que pese a possibilidade material de admissão ao cargo pelas mulheres.

Certo é que a contemporaneidade em termos da magistratura brasileira pela ocupação feminina do Judiciário continua minoritária, mas não se pode deixar de ver que o processo de feminização é algo crescente, todos os dados em termos de pesquisas caminham no sentido de apontar uma heterogeneidade na composição da magistratura nacional. Notável não somente pela presença crescente da mulher, mas em menor escala quando se fala em raça, geração e classe social. A análise desse processo é reconhecido não como uma mudança na estrutura interna do Poder Judiciário, mas fruto de mudança externas, de conjunturas sociais.

Oportuno frisar que o Poder Judiciário não esta afastado dos processos sociais pelos quais a sociedade brasileira passou nas últimas três

décadas, de maneira que o ingresso feminino parece refletir os efeitos de expansão e afirmação do processo democrático pelo qual o Brasil passou - período de redemocratização - e em especial após a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde extraímos a forte influência dos movimentos sociais, donde não poderia estar afastado o movimento feminista e que, para além de condensar um pensamento mais democrático para o país, expôs o ativismo judiciário, que não é apenas declarar o direito a quem dele faz jus, todavia estar envolvido internamente na realização e aplicação da justiça. Deduz-se do texto:

> "(...) a magistratura tem consciência de que a Constituição Federal de 1988 a tornou uma das principais administradoras da crise social brasileira e a colocou, rotineiramente, diante da população carente de direitos e de proteção social (SADEK, 2006, p. 9).

A dinâmica que movimenta a entrada de mulheres na magistratura e em demais carreiras jurídicas, representam um dado interessante, em face da estabilidade que tais profissões asseguram a quem se dedicam anos e anos de períodos de estudos, assim a regulamentação da meritocracia dos concursos, distam um novo perfil de candidatos ao cargo, que não necessariamente se enquadre dentro de uma elite intelectual branca, abastada e de família tradicional. Mas, fruto de um esforço pessoal desprendido pela conquista desse cargo, o que reforça que a heterogeneidade dá-se pelas questões sociais externas, de jovens homens e jovens mulheres em busca de estabilidade financeira, senão vejamos:

> "importa considerar que a juvenilização e a feminização da magistratura não derivam de uma política explícita do poder judiciário, constituindo antes, uma consequência das transformações ocorridas no sistema educacional e no mercado de trabalho. De resto, a necessária expansão do poder judiciário numa sociedade que se democratiza... tende a conferir maior

> expressividade numérica a essas tendências.” (VIANNA ET AL, p. 70, 1991).

2. As fontes como instrumento de pesquisa no caso da magistratura: inovação ?

A Associação dos Magistrados Brasileiros, em 2006 realizou pesquisa através de 3258 questionários que, atualmente no Brasil, ainda mais 3/4 dos magistrados são homens (77,6%), sendo as mulheres 22,4% do total de contingente ativo, tais dados reportam-se ao ingresso na primeira instância, quando se pensa em segunda instância, a participação feminina cai drasticamente, em razão de que o ingresso para essa via, dá-se através de antiguidade ou merecimento, respeitando a ordem de indicação do 5º constitucional (instrumento jurídico criado pela Constituição de 1934, reproduzido na Constituição de 1935 e mantido até hoje, teve por finalidade promover a “oxigenação” do judiciário, com a chegada de membros oriundos de outros ramos da Justiça.

Estabelecer uma formulação em busca de um problema é essencial ao trabalho do historiador, na medida em que vai-se se construindo o verdadeiro centro da investigação. Na prática, pensar o trabalho de levantamento de fontes orais, deve-se se arquitetar um arcabouço metodológico, pois o problema analisado não se deve afastar de suas fontes, mantendo sua fidelização, e também não se deve afastar do aparato normativo legal, à razão de que no caso analisado, a própria história decorre de um comando normativo legal, ou seja, o caso investigado nasce e termina, mediante os efeitos de lei. As fontes, aqui tratadas não são hierarquizadas, decerto que a oralidade dos sujeitos ativos fundamentam as fontes, mas outras serão lançadas, posto que são representativas e aptas de interpretação para a formação dos conceitos e da pesquisa.

Necessariamente e não nessa ordem, serão objeto de apreciação os textos legais – Constituições de 1964 e 1967, Código Civil de 1916, Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Orgânica da Magistratura, Jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado, discursos de posse dos magistrados, de sentenças e notas taquigráficas de julgados realizados em 2ª Instância.

A década de 70 assistiu a uma certa modificação na escrita da História, a qual buscava-se superar um tempo em que se trabalhava sempre as mesmas técnicas de investigação, acompanhadas das fontes e temas tradicionais (LAPA, 1976, p. 70). Todavia, o ingresso de profissionais com formação especifica no campo da História, redefiniu esse prisma, de forma a pensar de outra maneira a questão das fontes. Há a presunção para o campo da História de que a inovação de demais fontes sejam importantes para iniciar o processo de ampliação e adoção dessas fontes. Tudo ainda, nesse curso da pesquisa enfoca a contemporaneidade de uso dessa(s) nova(s) fonte(s), o que poderá ampliar o espaço para novas discussões na História. Fala-se aqui, do uso de possível contribuição das notas taquigráficas (instrumento de escrita simplificada e resumida, estabelecida através de taquigramas, executada através de profissional especializado nesse tipo de escrita).

Todavia, a utilização de tal fonte é uma proposição, apenas o avançar da pesquisa mostrará que a importância dessa fonte, é apenas um primeiro vôo no campo dessa pesquisa, a forma de aproveitamento da fonte como instrumento de análise, receberá a importância que caberá a mesma, de evitará “engessar” o objeto da pesquisa, na medida em que a forma de trabalho, será o compartilhamento das fontes ou em outra fala, a intercambialidade delas, (todas aqui apresentadas) para compreender a entrada da mulher em um ambiente marcadamente dominado pela cultura machista.

Por fim, não será um trabalho conclusivo, ao fato de que as fontes são dinâmicas, visam comprovar hipóteses consolidadas dos acontecimentos

históricos do tempo, mas, procurar entender a trajetória dos atores sociais como objeto da pesquisa.

Conclusão

Os dados que serão obtidos ao final da pesquisa servirão de registro no campo da História, haja vista que o objeto da referida pesquisa, ou seja, o ingresso da mulher no Poder Judiciário provavelmente ainda haja nada a respeito. Mas isso é uma hipótese, a qual afirmo de forma cautelar para

preservar a existência de trabalhos, os quais eu desconheça até o momento da pesquisa. Os desafios que serão enfrentados serão muitos, na medida em que é necessário reconhecer a dinâmica das fontes de pesquisas porquanto objeto de amplitude, à medida que vai-se aprofundando, surgem fatos novos, que provavelmente a cautela será remédio adequado para a coleta, estruturação da metodologia de trabalho, fidelidade às fontes e sobretudo não tangenciar o objeto da pesquisa frente as fontes obtidas, e, não analisar/confrontar tais fontes orais e seu sentido correspondente da narrativa.

O campo de pesquisa para a história oral alargou-se de modo considerável, e à medida que avança o processo de pesquisa, mais se aproxima de consolidar tal instrumento como meio de interpretar os fatos com base na narrativa, na coleta direta da fala. Todavia, no caso concreto, o cuidado em não tangenciar o objeto da pesquisa – o ingresso da primeira mulher na magistratura pernambucana – é medida que se impõe, pois o uso do discurso linguístico, das normas do direito, dos fatos sociais ocorridos à época, dão sustentação para a confrontação do discurso do sujeito ativo e a interpretação da fonte oral, é nessa etapa da pesquisa, que as críticas e sugestões serão bem aceitas, para fortalecer às novas fontes de pesquisas no campo da História.

Referências bibliográficas

BONELLI, Maria da Glória: Profissionalismo e diferença de gênero na magistratura paulista. Civitas. Porto alegre. V. 10. Nº 02. Pp. 270-292, maio-agosto 2010.

BOURDIEU, Pierre: A Dominação Masculina, 5ª edição, tradução: Maria H. Kuhner, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

CERTAU, Michel de: A Invenção do Cotidiano, 16ª edição, tradução: Ephrain Alves. Petrópolis, RJ. Vozes. 2009.

DOSSE, François: O Desafio Biográfico. Escrever uma Vida, tradução: Gilson César Cardoso de Souza, São Paulo: EdUsp.2009.

FARGE, Arlete: O sabor do arquivo, tradução: Fátima Murad, EdUSP. São Paulo, 2009.

HARTOG, François: Regimes de historicidade. Presentismo e experiências do tempo, 1a. edição, tradução: Andréa Souza de Menezes et all. Autêntica Editora. 2013.

TESSLER, Marga: O papel da mulher no poder judiciário. Revista da Doutrina da 4ª Região. Edição 62. Publicado em 30 de abril de 2013. Disposnível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao053/Marga_Tessler.html.. Acesso em novembro de 2018.

RAGO, Margareth: A aventura de contar-se – Femininos, escrita de se e invenções da subjetividade. Editora Unicamp. Campinas, 2013.

SADEK, M.T.: **BENETI,** S.A.: **FALCÃO,** J: **COLLAÇO,** R.**.** Magistrados – uma imagem em movimento.1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, v. 1, 2006.

SITES:

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Censo do Poder Judiciário. Vetores Iniciais e Dados Estatísticos. Brasília. 2014. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/relatorios. Acesso em 30/10/2018.

ELIANA CALMON A PRIMEIRA MINISTRA DO STJ. Em: **Consultor Jurídico.** Edição de 8 de julho de 2009. Disponível em http://www.conjur.com.br/2009-jul08/eliana-calmon-primiera-mulher-chegar-cupula-justiça. Acesso em outubro de 2018

NUNES, Terezinha. Mulheres no Judiciário. In: Diário de Pernambuco. Caderno Opinião. 03 de março de 2016.

TJPE – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Magui encerra atividades no TJ. Noticia em 30/10/2004. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp=2917. Acesso em 15/10/2018.